



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 22

Quinta-feira, 6 de Março de 2020

❖ **No jogo realizado em 28-02-2020: AM LAMEIRAS / ADC S.MATEUS (Escalação Veteranos)**

- Relativamente à conduta do atleta **MANUEL MACHADO**, licença nº 1315, do clube **AM LAMEIRAS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO** e **pena de multa de 20,00€ (VINTE EUROS)**, ao abrigo dos artigos 32º e 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 29-02-2020: ADC NOVAIS / GRV S. MARTINHO (Escalação Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **RICARDO TAVARES**, licença nº 3040, do clube **GRV S.MARTINHO**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO** e **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 29-02-2020: JASP / ARCD BENTE (Escalação Seniores – 1ª Divisão)**

- Relativamente à conduta do atleta **RUBÉN ALVES**, licença nº 290, do clube **JASP**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO** e **pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 24-01-2020: GR COVENSE / A.M. LAMEIRAS (Escalaõ Veteranos).**

- Relativamente à **falta de comparência de delegado** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **AM LAMEIRAS** a pena de multa de **25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 81º do regulamento Disciplinar.
- Relativamente ao **recurso** apresentado pelo clube **AM LAMEIRAS** é o mesmo julgado **improcedente**, confirmando-se a sanção aplicada.

❖ **No jogo realizado em 25-01-2020: ACDS 1º DE MAIO / GDU LOUREDO (Escalaõ Seniores - 2ª divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO COUTO**, licença nº 194, do clube **GDU LOUREDO**, melhor descrita no processo disciplinar nº. 9 da época 2019-2020, deliberou este Conselho de disciplina a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO** e **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo dos artigo 39º alínea b) do Regulamento disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva
Dra. Carla Bela Ferros